



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei nº012/2024**

Autor: Mesa Diretora

Inclui o §4º no art. 13 da Lei nº 2.530 , de 10 de abril de 2023 – Que revoga a Lei nº 1.385/2010 e cria os empregos públicos de agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias , e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído o §4º no art. 13 da Lei nº 2.530 , de 10 de abril de 2023 , com a seguinte redação:

“§4º Poderá o Poder Executivo , mediante conveniência e oportunidade, bem como disponibilidade orçamentária , integralizar até 50% da verba faltante e não repassada pela União à título de incentivo adicional a serem pagos aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xangri-Lá, 15 de janeiro de 2024.

Cleomar Gnoatto Vargas      Adalcir Rodrigues da Silva      Geovane Nazário Laurentino

Davi Borges      Francisco da Silva Pereira      Vanessa Ramos Jaques

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto Lei tem como escopo possibilitar o pagamento do incentivo adicional aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, tendo em vista que por diversas vezes a União repassa para os agentes de saúde e não repassa aos agentes de endemias.

Dentro do Município já tem a Lei nº 2.530/2023 que trata sobre o assunto, em especial o artigo 13 §3º, por tanto, a respectiva inclusão apenas possibilita que o ente Municipal, mediante conveniência e oportunidade, faça o pagamento concomitante entre os agentes.

Diante do exposto, remeto o presente projeto de lei com URGÊNCIA ao plenário, para fins de aprovação e alcance ao objetivo proposto.

Xangri-Lá, 15 de janeiro de 2024.

Cleomar Gnoatto Vargas

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PARECER AO PROJETO DE LEI 012/2024

**AUTOR:** Vereador Cleomar Gnoatto Vargas

**ASSUNTO:** "Inclui §4º no art. 13 da Lei nº 2.530, de 10 de abril de 2023, que revoga a Lei 1.385/2010 e cria os empregos públicos de agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias, e dá outras providências".

O projeto de lei em apreço, tem iniciativa de vereador e busca através deste parecer, embasamento jurídico de legalidade e constitucionalidade da proposição em anexo.

Busca a inclusão do parágrafo 4º ao artigos 13 da Lei 2.530 de 10 de abril de 2023.

A Constituição federal disciplina com destaque a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais.

O vereador é o agente público eleito mais próximo ao eleitor. Sua atuação parlamentar também é caracterizada pelo diálogo com outras esferas de poder, desempenhando papel fundamental para harmonia do processo.

Também cabe, naturalmente, ao legislador elaborar leis que regrarão a conduta da sociedade e dos seus representantes.

Dentro dos limites da competência e legalidade, o art. 40, inciso III e o art. 50, ambos da LOM, amparam o prosseguimento do projeto, vez que, a iniciativa desta matéria poderá ser proposta por qualquer vereador, com a devida sanção do prefeito municipal.

Ainda, sobre a matéria coube aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (inc. I, art. 30, CF), e para suplementar a legislação estadual e federal, no que couber (art. 30,II, CF), desde que a matéria não seja privativa do Poder Executivo.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 61 estabelece as leis que são de iniciativa exclusiva do prefeito, **não estando entre elas**, matéria relacionada ao presente projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Quanto a forma, o projeto deixa claro na justificativa, sua pretensão e objetivo.

Entendo que a iniciativa é concorrente tendo em vista que não gera despesas, tampouco, obriga o Poder Executivo.

Portanto, não vislumbro nenhuma ilegalidade quanto à competência do legislador para apresentar a presente proposta.

**Diarite exposto**, entendo que projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade, pelo que exaro **PARAECER FAVORÁVEL**, devendo o plenário da casa manifestar sua vontade política, seguindo os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

S.M.J, é o meu Parecer.

Xangri-Lá, 15 de janeiro 2024.

JACKES ADRIANI DA SILVA GERMANO  
OAB/RS 75.899  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ  
ÉRICO DE SOUZA JARDIM

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO  
**PROJETO DE LEI N° 012/2024.**

**Relatório**

Analisada a proposta, o Relator acolhe na íntegra o anexo do parecer jurídico e sugere a remessa dessa proposta a plenário para a sua apreciação.

---

Ver. Geovane Nazário Laurentino  
Relator

Xangri-Lá, 15 de Janeiro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ  
ÉRICO DE SOUZA JARDIM

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO  
PROJETO DE LEI N° 012/2024.**

**Relatório**

Analisada a proposta, o Relator acolhe na íntegra o anexo do parecer jurídico e sugere a remessa dessa proposta a plenário para a sua apreciação.

---

Ver. Davi Borges  
Relator

Xangri-Lá, 15 de Janeiro de 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ  
ÉRICO DE SOUZA JARDIM**

**Redação Final ao Projeto de Lei nº 012/2024**

**Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei:**

**Inclui o §4º no art. 13 da Lei nº 2.530 , de 10 de abril de 2023 – Que revoga a Lei nº 1.385/2010 e cria os empregos públicos de agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias , e dá outras providências.**

Autor: Mesa Diretora

Art. 1º Fica incluído o §4º no art. 13 da Lei nº 2.530 , de 10 de abril de 2023 , com a seguinte redação:

“§4º Poderá o Poder Executivo , mediante conveniência e oportunidade, bem como disponibilidade orçamentária , integralizar até 50% da verba faltante e não repassada pela União à título de incentivo adicional a serem pagos aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Plenário Ledir Firmino Alves  
Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá – RS  
Érico de Souza Jardim

Xangri-Lá, 15 Janeiro de 2024

---

Ver. Cleomar Gnoatto Vargas

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

6131BA6F089B418CAA752B3FCF882C9E

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6131BA6F089B418CAA752B3FCF882C9E>